



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 30/08/07

Getvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 463/2007
(De 30 de agosto de 2007)

Altera a Lei Municipal nº 04/95, de 14 de junho de 1995, que autoriza o Poder Executivo, proceder a doação de um imóvel e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de uma área adjacente ao prédio da Agencia da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, localizado à Rua “Q”, no Conjunto Prisco Viana, neste Município, medindo 307,88 m² (trezentos e sete metros e oitenta e oito centímetros), a ampliação e a melhoria do atendimento a comunidade local.

Art. 2º- O imóvel mencionado no artigo anterior já conta com uma área de 70m² (setenta metros quadrados) doado pelo Município de Barra dos Coqueiros, através da Lei Municipal nº 04/95 de 14 de junho de 1995, perfazendo um total de 377,88m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta e oito centímetros), conforme croqui em anexo.

Art. 3º- O imóvel a ser doado pelo Município de Barra dos Coqueiros para a ampliação da Agencia dos Correios, possui as seguintes localização: Ao norte o prédio de Projetos Sociais do Município, onde funciona o PETI, ao sul com a Rua “Q”, a leste com o prédio do Banese e a oeste com a Delegacia de Policia.

Art. 4º- Dentro do limite da área doada frente para rua “Q”, será resguardado um recuo conforme o alinhamento do prédio do Banese, para o passeio.

Art. 5º- A doação mencionada na presente Lei, ficará sem qualquer efeitos jurídico e legal, acaso a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo, não amplie a unidade de atendimento no imóvel supra mencionado no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Fica revogada a Lei Municipal nº 04/95, de 14 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de agosto de 2007.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL